

CONTRATO

Contrato nº 2017040701- SME
Processo nº 0372917

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA DANIELA R. SILVA - ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria de Educação, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº F 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a **Empresa DANIELA R. SILVA – ME**, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 492, Centro, CEP: 62.010-010, Fone: (88) 3111-2593, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.563/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora Daniela Rodrigues Silva, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 98028104375 SSP CE, e do CPF nº 860.892.933-34, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 492, Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 15/2017 – SME, com as justificativas postas no Processo nº 0372917 e no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de 04 (quatro) veículos, sendo 03 (três) do tipo caminhão Baú e 01 (um) caminhão Baú isotérmico, destinado ao transporte de gêneros alimentícios para o setor de merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 102.960,00 (cento e dois mil e novecentos e sessenta reais).
3.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



4.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação dos comprovantes corrigidos.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento

4.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA UNID.	QUANT.	Nº VEÍC.
01	<p>Locação de veículo, tipo caminhão Baú, destinado ao transporte de alimentos e outros gêneros para o setor de merenda escolar.</p> <p>Caminhão baú com proteção (constituído de materiais de fácil limpeza e desinfecção); Capacidade de carga para 4.500kg; Kilometragem livre, no mínimo 90 km por dia; Reposição total de peças, despesas com manutenção preventiva e corretiva, motorista e combustível por conta da CONTRATADA; Com jornada de 08 (oito) horas diárias de serviço na Sede ou Distrito, obedecendo o intervalo de 02 (duas) horas para almoço e repouso, e de segunda à sexta. Ou seja: 07h às 11h e de 13h às 17h; Modelo e fabricação a partir de 2012; Motor diesel, ar condicionado, direção hidráulica, toca cd, capacidade para 03(três) passageiros incluindo o motorista. Documentação em dia, taxas e licenciamento do veículo por conta da CONTRATADA.</p>	Diária	66	03





02	<p>Locação de veículo, tipo caminhão Baú ISO-TÉRMICO, destinado ao transporte de alimentos como carne, frango e polpa de frutas e outros gêneros alimentícios para o setor de merenda escolar.</p> <p>Caminhão baú equipado com câmara frigorífica (constituído de materiais de fácil limpeza e desinfecção); Capacidade de carga para 4.500kg;</p> <p>Kilometragem livre, no mínimo 90 km por dia;</p> <p>Reposição total de peças, despesas com manutenção preventiva e corretiva, motorista e combustível por conta da CONTRATADA;</p> <p>Com jornada de 08 (oito) horas diárias de serviço na Sede ou Distrito, obedecendo o intervalo de 02 (duas) horas para almoço e repouso, e de segunda à sexta. Ou seja: 07h às 11h e de 13h às 17h; Modelo e fabricação a partir de 2013;</p> <p>Motor diesel, ar condicionado, direção hidráulica, toca cd, capacidade para 03(três) passageiros incluindo o motorista.</p> <p>Documentação em dia, taxas e licenciamento do veículo por conta da CONTRATADA</p>	Diária	66	01
----	--	--------	----	----

5.1. Todos os veículos contratados pela Secretaria Municipal de Educação - SME, passarão por inspeção técnica e de segurança, realizada por profissional qualificado e habilitado para tal finalidade, designada pela CONTRATANTE, o qual atestará as condições de integridade, funcionamento, segurança e demais itens necessários a perfeita execução dos serviços.

5.2. Os veículos contratados terão no máximo 6 (seis) anos de sua fabricação.

5.3. Os Veículos deverão estar com seus equipamentos obrigatórios em perfeito estado de conservação e funcionamento e com toda a documentação totalmente regularizada e de acordo com o Código de Trânsito vigente.

5.4. A CONTRATANTE, procederá vistorias periódicas, sem prévio aviso à CONTRADADA fins constatar possíveis não conformidades, as quais, se detectadas deverão ser sanadas de pronto e sem prejuízo para o bom andamento dos serviços. Nos casos de iminente risco para a segurança dos passageiros e/ou terceiros,







assim como para o patrimônio, o veículo poderá ser interditado de imediato.

5.5. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade civil e/ou criminal, o ônus por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial, motorista, e de terceiros.

5.6. Os Veículos destinados a prestação dos serviços a que se refere este Termo, não poderão ser fruto de subcontratação por parte da empresa ou pessoa física, vencedora do certame licitatório.

5.7. Fora dos dias úteis ou do horário normal de funcionamento do órgão ao qual os Veículos estão vinculados, a sua utilização deverá ser autorizada, por escrito, pelo gestor do CONTRATO do presente Termo de Referência, e anuência da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação:

0601.12.361.0149.2090.33903900

0601.12.361.0149.2092.33903900

0601.12.365.0153.2102.33903900

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Quanto a execução dos serviços:

9.1.1. Considerado-se o recebimento por parte do(s) vencedor(es) da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho/Ordem(es) de Compra/serviço, o prazo para a execução dos serviços será conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. Os serviços deveram ser prestados em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

9.2.2. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da respectiva Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o fornecimento do serviço será conforme necessidade informada pela Secretaria Municipal de Educação com solicitação antecipada de até 12 (doze) horas.



9.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.4. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada sobre as irregularidades apontadas. Nesta hipótese, os Veículos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizará novamente a verificação da conformidade com as especificações constantes no objeto do presente Termo de Referência.

9.5. A CONTRATANTE poderá diligenciar no sentido de avaliar a qualidade do serviço prestado, por meio de servidor indicado, podendo reprová-lo justificadamente em caso de desconformidade com as especificações constantes no objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme Termo de Referência.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente do Célula de Alimentação Escolar, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos Veículos (mecânica, elétrica, óleos, peças e pneus e transportes) e encargos sociais do motorista e serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

15.2. Os Veículos destinados a prestação dos serviços serão fiscalizados periodicamente conforme previsto, pelo setor da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação - SME, habilitado e qualificado tecnicamente para esse fim pela CONTRATANTE.

15.3. Será realizado acompanhamento dos serviços através do preenchimento de formulário próprio (anexo II) contendo placa ou identificação dos veículos, nome do motorista, data e horas trabalhadas, atestado pelo responsável dos apontamentos.

15.4. A CONTRATADA deverá efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sob as suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal (pneus, freios, e outros), e o



saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos, com o objetivo de não oferecer riscos aos usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

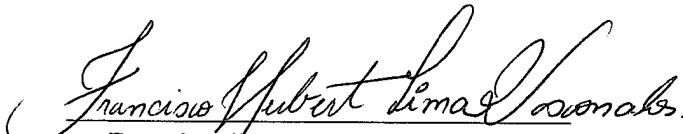
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

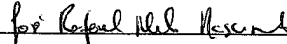
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral(CE), 07 de Abril de 2017.


Francisco Herbert Lima Vasconcelos
CONTRATANTE

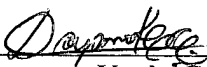

Daniela Rodrigues Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
RG: 20079360828
CPF: 066722723-45

2. 
RG: 20073320117
CPF: 04233134364

Visto:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147





